

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itaiópolis, altera dispositivos que especifica na Lei Complementar nº 001/2005, de 14 de janeiro de 2005, e dá outras providências”.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre reorganização da estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaiópolis e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**.

§ 1º. O Departamento de Esporte e Lazer fica desvinculado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e passa a integrar a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que passa a ser **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo**.

§ 1º. O Departamento de Indústria e Comércio fica desvinculado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e passa a integrar a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo**.

Art. 4º. Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itaiópolis, o Departamento de Defesa Civil, o qual fica subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Compete ao Departamento de Defesa Civil, precipuamente:

I - Coordenar e supervisionar as ações de defesa civil, acompanhadas de estruturada e eficaz dinâmica de comunicação;

II - Elaborar e implantar planos, projetos e programas de defesa civil;

III - Em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência:

a) - Temporariamente, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

b) - Recursos financeiros e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida a legislação vigente.

IV - Propor á autoridade competente a homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - Providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

VI - Coordenar, no que couber, o controle do transporte rodoviário de produtos perigosos;

VII - Realizar estudos, mapear, avaliar e reduzir riscos de desastres;

VIII - Atuar na iminência e em circunstância de desastres;

IX - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

X - Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 2º O Departamento de Defesa Civil terá como titular um Chefe de Departamento, sendo auxiliado indiretamente pelo pessoal com atribuição nas Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º Fica criada uma vaga de Chefe de Departamento, vinculada ao Departamento de Defesa Civil.

§ 1º As atribuições do cargo de Chefe de Departamento de Defesa Civil estão enumeradas no

§ 1º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O Chefe do Departamento de Defesa Civil fica automaticamente designado para exercer as funções de Coordenador da COMDEC do Município de Itaiópolis.

Art. 6º Fica alterado o inciso II do artigo 1º, da Lei Complementar nº 001/2005, de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Itaiópolis e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Itaiópolis será composta de:

I – [...]

II – 7 (sete) Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

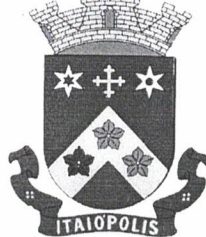
b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

d) Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo;

f) Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

g) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.”

Art. 7º – Fica alterado o organograma constante no anexo I da Lei Complementar nº 001/2005, de 14 de janeiro de 2005, conforme o disposto no anexo único desta Lei.

Art. 8º – Fica o Prefeito autorizado a proceder, no orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos são retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Itaiópolis, 14 de fevereiro de 2017.



REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.



MAURICIO ARISTIDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Organograma do Poder Executivo Municipal

